



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA**  
**PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN**  
**GABINETE DO VEREADOR RAFAEL MAZIERO**

Memorando nº 019/GABVRM

Vilhena/RO, 15 de dezembro de 2020.

**À Diretoria Legislativa.**

**Assunto:** Manifestação quanto ao Parecer Jurídico nº 037/2020.

É de nossa autoria o Projeto de Lei n.º 5.823/2020, que proíbe a queima de fogos de artifício com estampido no Município de Vilhena.

Em que pese o respeitável entendimento da parecerista, que ora se conhece, reafirmo a convicção de que o projeto não carece de inconstitucionalidade, tendo em vista que:

a) a Medida Cautelar proferida pelo Relator da ADPF nº 567 foi REVOGADA, restaurando a eficácia da Lei nº 16.897/2018 do Município de São Paulo;

b) a ADPF nº 567 já conta com dois votos proferidos pela improcedência da ação constitucional;

c) o Projeto de Lei n.º 5.823/2020 se insere na competência constitucional do Município de editar leis mais protetivas do meio ambiente, quando for do interesse local, conforme art. 30, I, da CF;

d) na prática, não se justifica o argumento do prejuízo econômico tendo em vista a existência de fogos de artifício que não causam estampido já disponíveis no mercado e com preços que não destoam demasiadamente dos preços cobrados pelos fogos de estampido;

e) o art. 143 da Lei Complementar n.º 048/2001 não possui a abrangência restritiva necessária à preservação da saúde e bem-estar do público que se pretende alcançar pelo Projeto de Lei n.º 5.823/2020;

Assim sendo, firme nas convicções acima, solicitamos que o Projeto de Lei n.º 5.823/2020 seja incluído em pauta para deliberação plenária.

Atenciosamente,

  
Vereador Rafael Maziero

**2º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vilhena**